



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º
Assunto
Serviço

LEI Nº 1.230

Autoriza o Chefe do Executivo a assinar Convênio com o MOBRAL, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei, autorizado a assinar Convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, através do Ministério de Educação e Cultura, que tem por objeto a ação conjunta entre aquela Fundação e esta Prefeitura, no que se refere ao desenvolvimento dos diversos Programas/Atividades do MOBRAL.

Parágrafo Único - As atividades a que se refere esta Cláusula estão vinculadas a Termos Complementares específicos, os quais serão parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02 de fevereiro de 1983, podendo ser renovado por igual período, por consenso expresso dos convenientes.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao Convênio referido nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 21 de março de 1983.

Dr. VIRGILIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

Secretário

anexo
21.03.83
Dr. VIRGILIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL